Projeto de Lei nº 056/2021, de 23 de setembro de 2021.

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, e dá outras providências”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal com a garantia da União, até o valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões, e quinhentos mil reais), no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - na modalidade: Apoio Financeiro/Despesa de Capital, nos termos da Resolução do CMN nº 2.827/2021, de 30 de março de 2001, e posteriores alterações, destinados à contratação de operações de crédito, visando a aquisição de máquinas e equipamentos, além de outras ações que a Administração Municipal entender conveniente ao melhor interesse público na área da infraestrutura rural e urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

 **Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia a garantia da União, a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *“pro solvendo”,* as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas *“b”*, *“d”* e *“e”*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

 **Art. 3º** -Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

 **Art. 4º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

 **Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

 **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 23 dias do mês de setembro de 2021.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 056/2021

Prezados Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, tenho a deferência de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposições de motivos, Projeto de Lei que autoriza financiamento com recursos do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões, e quinhentos mil de reais), nos termos da Resolução CMN nº. 2.827/2001 e posteriores alterações, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

 Por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/200) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente Projeto de Lei.

 Ademais, faz-se necessário por força do supracitado ordenamento jurídico a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação.

 Ao lado disso, com a adesão ao FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento haverá incremento do patrimônio municipal, permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em infraestrutura rural e urbana, bem como possibilitar a aquisição de máquinas e equipamentos, além de outras ações que a Administração Municipal entender oportuno ao melhor interesse público. Desde logo, haverá melhoria na qualidade de vida da população que será atendida em seus anseios e expectativas por meio da presente administração.

 É de conhecimento dos nobres Edis, que os equipamentos da Secretaria Municipal de Obras e Viação e da Secretaria Municipal de Agricultura vem enfrentando problemas quanto a manutenção. Por serem equipamentos adquiridos já a alguns anos e estarem em estado avançado de uso, estão demandando um alto custo referente a manutenção mecânica, sendo que de janeiro do corrente ano até a presente data o valor referente a manutenção de máquinas e equipamentos alcançou o montante de R$502.866,96 (quinhentos e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), em decorrência disso, por muitas vezes não é possível atender as demandas pois os equipamentos não estão em condições de uso.

 Outra demanda recorrente no nosso Município, e que estamos buscando soluções, é com a falta de água em algumas localidades. Desde o início da atual administração estamos buscando soluções para enfrentarmos este problema. Através desta operação de crédito a Administração Municipal pretende realizar a perfuração de poços artesianos para sanar as dificuldades com a escassez de água que estas localidades vêm enfrentando e assim atender os anseios da população afetada.

 A Administração Municipal está comprometida em bem atender a população e tem como compromisso executar suas ações a fim de executar seu planejamento em consonância com as diretrizes orçamentárias. Através desta operação financeira poderemos garantir o atendimento das demandas da municipalidade com mais presteza, eficácia e pontualidade cumprindo com o compromisso de prestar serviços de qualidade a todos os munícipes.

 Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

 O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

 Ante ao exposto e considerando que o Projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

  Certo de que esta solicitação será atendida, renovo protestos de estima e especial apreço.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**